

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

### Emenda nº modificativa

Dê-se ao § 1º do art. 37 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

*“§ 1º Os atos de outorga de concessão e respectivos contratos das atuais prestadoras do Serviço de TV a Cabo – TVC –, os termos de autorização do serviço já emitidos para as prestadoras do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS, do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite – DTH e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA –, continuarão em vigor até o término dos prazos de validade neles consignados, respeitando-se a competência da ANATEL quanto ao uso e à administração do espectro de radiofrequência.”*

### JUSTIFICATIVA

O espectro de radiofreqüências é um bem público limitado e escasso cuja competência de administração cabe à ANATEL. Neste contexto, a ANATEL é capaz de identificar as necessidades decorrentes da evolução tecnológica e da otimização dos recursos fazendo as alterações de destinação de radiofreqüências necessárias para acomodar os diversos serviços e, principalmente, atender o interesse público.

Dessa forma, a emenda modificativa acima visa resguardar a eventual necessidade de novas destinações nas atuais faixas de radiofreqüência utilizadas pelos serviços mencionados, bem como assegurar a competência da ANATEL com relação ao uso e administração do espectro em função da limitação e escassez desse recurso.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Bilac Pinto**

Deputado Federal – PR/MG